

ALERTA LEGAL



L.O. BAPTISTA

**CVM ORIENTA QUE
COMPANHIAS REFLITAM A
CALAMIDADE PÚBLICA NO
RIO GRANDE DO SUL EM SEUS
DOCUMENTOS PERIÓDICOS**

As Superintendências de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) e de Relações com Empresas (SEP) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicaram, em 20 de junho de 2024, o **Ofício Circular Conjunto CVM/SNC/SEP 1/2024**.

○ **documento contém orientações quanto a aspectos relevantes a serem observados na elaboração das Demonstrações Contábeis considerando os efeitos do evento climático ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul.** Foi destacado que as companhias abertas que estejam expostas, direta ou indiretamente, a tal situação, reflitam, na medida do possível, o fato em suas demonstrações financeiras.

Como principais pontos de atenção, destacam-se os seguintes:



Análise das consequências do evento climático: é importante que as companhias abertas e seus auditores independentes considerem cuidadosamente os reflexos do desastre nos negócios, fazendo refletir nas demonstrações financeiras os principais impactos, riscos e incertezas advindos dessa análise, observadas as normas contábeis e de auditoria aplicáveis;



Riscos e incertezas: deve ser dada especial atenção àqueles eventos econômicos que tenham relação com a continuidade dos negócios e/ou com as estimativas contábeis levadas a efeito, como, por exemplo, nas seguintes áreas: Recuperabilidade de Ativos, Mensuração do Valor Justo, Provisões e Contingências Ativas e Passivas, Reconhecimento de Receita e Provisões para Perda Esperada;



Companhias abertas do setor de seguros: devem ter ainda mais cuidado, em função dos altos desembolsos por indenização de sinistros decorrentes dos riscos cobertos na região afetada;



Divulgações de sustentabilidade: as companhias devem fornecer, em suas divulgações de sustentabilidade informações específicas quanto ao risco físico de inundação;



Divulgação de Fato Relevante: é essencial que as companhias expostas avaliem a necessidade de divulgação de fato relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, e de eventual revisão de projeções e estimativas no formulário de referência, nos termos da Resolução CVM nº 80/22.

A notícia completa, bem como a redação integral do Ofício Circular, podem ser acessadas [aqui](#).

A equipe de **Societário** de L.O. Baptista Advogados está à disposição para prestar quaisquer informações e orientações sobre o tema.

Coautoria de: Louise West e Ana Clara Ferreira Louza

CONTATO



Maria Beatriz Grella Vieira

Sócia

mbgv@baptista.com



L.O. BAPTISTA



Esta é uma publicação de L.O. Baptista Advogados, que possui caráter meramente informativo. As informações aqui contidas não constituem parecer legal e não deverão ser utilizadas sem assistência de advogado.